



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)

E-mail: [pmecp@ig.com.br](mailto:pmecp@ig.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 752/2013 DE 26/04/2013**  
**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 09/13 DE 22/04/13**  
**AUTORIA: EXMA. PREFEITA MUNICIPAL**

**Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio-SP.**

**CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA**, Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio-SP, objetivando a consolidação do SUS – Sistema Único de Saúde e Estratégia Saúde da Família no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista – Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Para a execução do presente Convênio o Município repassará à Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio-SP, valores correspondentes à transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde referentes ao financiamento de 05 (cinco) equipes de saúde da família (Repasse do PAB Variável: Saúde da Família e Programa de Agente Comunitário de Saúde), como custeio, em parcelas mensais e consecutivas, impreterivelmente no dia útil do mês subsequente ao que foi prestado os serviços.

**§1º** - Fica a Prefeita Municipal autorizada a repassar recursos do tesouro municipal para a Associação, caso haja atraso nos repasses do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

I – Caso haja necessidade de utilizar recursos do tesouro municipal, esses deverão ser devolvidos na conta do Fundo Municipal de Saúde no primeiro dia útil após constatado o crédito repassado pelo Fundo Nacional de Saúde.

**§2º** - Os valores que tratam da transferência do Fundo Nacional de Saúde serão reajustados conforme reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

**Artigo 3º** - O convênio será celebrado e firmado nos termos da Minuta de Convênio – Anexo I, que integra a presente Lei, pelo prazo de 03 (três) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura e podendo ser:

*Comido*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)

E-mail: [pmecp@ig.com.br](mailto:pmecp@ig.com.br)

I – DENUNCIADO por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando-se, neste caso, a continuidade das solicitações já realizadas;

II – ALTERADO de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

III – PRORROGADO por iguais períodos, através de formalização de TERMO ADITIVO.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, aos 26 dias do mês de abril de 2013.

*Camila T. N. de Lima*  
**CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA**  
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 26/04/13 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas  
Secretária Executiva de Gabinete  
RG. 24.312.081-3/SSP/SP